



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2018

"Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009 que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório."

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar tencionando alterar a Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, que instituiu o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, notadamente o seu art. 48, a fim de permitir a promoção do Agente de Autoridade Policial durante o estágio probatório.

Segundo a Justificativa à proposição,

[...]

Em 2009 quando foi instituído o plano de carreira restou suprimido para a Carreira dos Delegados de Polícia a vedação da participação no processo promocional durante o estágio probatório. Entretanto, por equívoco, o mesmo não ocorreu com a carreira dos agentes da autoridade policial, gerando com isso, um tratamento desigual entre os integrantes da Polícia Civil de nosso Estado.

A matéria restou aprovada no âmbito da CCJ, na forma original, e, agora, aporta neste Colegiado, em que avoquei a relatoria na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, consubstanciado no art. 80, inciso VI, e art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa, verifico que a proposição legislativa é oportuna e conveniente, vez que possui o condão de conferir isonomia



entre os integrantes da Polícia Civil de nosso Estado, no tocante à participação no processo promocional durante o estágio probatório.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Serafim Venzon
Relator